



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025



Série

Número 212

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 716/2025

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 716/2025**

de 28 de novembro

Sumário:

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na Região Autónoma da Madeira (RAM), determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando a evolução do preço dos combustíveis, no quadro de avaliação das medidas aprovadas, o Governo Regional inicia o descongelamento gradual destas medidas de mitigação que têm vindo a ser aplicadas, com a finalidade de proteger as famílias e as empresas do impacto do aumento do preço dos combustíveis, mas não pretendendo induzir padrões de consumo de combustíveis fosseis superiores ao verificado historicamente.

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM constantes da Portaria n.º 600/2025 de 30 de outubro, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o número 1.º da Portaria n.º 10/2015 de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira constantes da Portaria n.º 600/2025 de 30 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a 458,50 € por 1000 l.

2.º (...)

3.º (...)

4.º (...)

5.º (...)

6.º (...)

7.º (...)

8.º (...)

9.º (...)

10.º (...)

11.º (...)

12.º (...)

13.º (...)

14.º (...)

Artigo 2.º

- 1 - O presente diploma entra em vigor no seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O presente diploma produz efeitos no dia 1 de dezembro de 2025.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 27 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, em exercício, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)